DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXVII - N° 5.259

Quinta-feira, 21 de Junho de 2018

Dia Nacional e Municipal do Vigilante

A vereadora Marta Rodrigues ressaltou o pioneirismo de Salvador na instituição desta data

Foto: Reginaldo Ipê



De acordo com a vereadora Marta Rodrigues (PT) o principal desafio dos vigilantes "é enfrentar os retrocessos da reforma trabalhista, que foi perversa na medida em que retirou direitos adquiridos". Ela explicou que a data municipal foi instituída antes da nacional. No seu primeiro mandato como vereadora (2009 a 2012), Marta apresentou o Projeto de Lei nº 64/2009, que originou a lei que institui o Dia Municipal do Vigilante.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Os avanços conquistados pelos servidores da Câmara na gestão do presidente Leo Prates

LEIA MAIS NA PÁGINA 5

Quinta-feira,
21 de Junho de 2018

Ano XXVII
N° 5.259

Kiki Bispo apresenta projeto "Cidade Vigiada"

Iniciativa prevê desconto de até 15% no IPTU para residências e empresas com sistema de videomonitoramento

O vereador Kiki Bispo (PTB) apresentou o Projeto de Lei nº163/2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto de até 15% no IPTU para empresas e residências que instalem câmeras de videomonitoramento.

A proposição, intitulada "Cidade Vigiada", tem como finalidade "incentivar a melhoria dos procedimentos de segurança pública por meio da iniciativa privada, favorecendo a prevenção da violência", explica o vereador, destacando que as imagens captadas pelas câmeras sejam usadas para contribuir e ajudar na investigação dos crimes.

Kiki explica ainda que a vigilância será dirigida aos logradouros públicos. "De acordo com os preceitos da privacidade e inviolabilidade, será vedada a utilização das câmeras de segurança para a captação de imagens no interior das residências, ambientes de trabalho ou qualquer forma de habitação", afirmou o parlamentar.

Ele também frisou que "a implantação desta lei tem o objetivo de garantir a integridade e a segurança da população de Salvador". Segundo Kiki Bispo, "com essa iniciativa fortaleceremos o combate aos delitos, como assaltos, furtos, roubo de carros e o vandalismo".

Dentre os benefícios, Kiki Bispo argumenta que uma "Cidade Vigiada" coíbe as ações dos marginais e contribui com as autoridades de segurança pública na elucidação de crimes "que ficam impunes por falta de provas".

Ainda de acordo com a proposta, as empresas e residências que já têm câmeras de videomonitoramento também serão beneficiadas com o desconto no IPTU.

Fotos: Antonio Queirós



Vereador Kiki Bispo

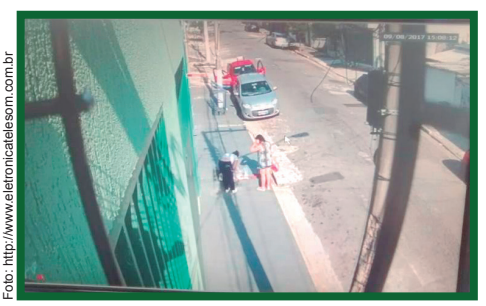


Foto: http://www.eletronicatelesom.com.br

Projeto aprovado visa estimular empreendedorismo

Vereadora sugere Observatório Estadual de Desburocratização dos setores econômicos

A Câmara Municipal de Salvador aprovou um projeto da vereadora Ireuda Silva (PRB) que indica ao governador Rui Costa a criação do Observatório Estadual de Inovação, Eficiência e Desburocratização dos setores econômicos da Bahia. O objetivo é implementar políticas públicas para estimular o pequeno produtor rural, bem como o pequeno e o médio empreendedor.

De acordo com a vereadora, a ideia é que o observatório tenha escritórios regionais em diferentes locais do estado. "Estimular o empreendedorismo, desburocratizando o mercado e reduzindo as dificuldades para os pequenos empreendedores é fundamental para contornar os efeitos causados pela alta taxa de desemprego no nosso estado. O índice de desemprego ficou em 16,9% em 2017, o mais alto desde 2012. Estamos acima da média nacional. É um absurdo", pontuou a republicana.

Na avaliação de Ireuda, a economia estagnada acentua a estratificação social e contribui para o aumento da criminalidade. "Nosso estado, apesar de seu enorme potencial para gerar renda, tem uma das mais altas taxas de desemprego do Brasil. O empreendedorismo ajuda a contornar esse quadro, mas se o setor for muito burocrático e engessado, não há empreendedor que se estimule ou que resista com o passar do tempo", completou Ireuda.



Vereadora Ireuda Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Euvaldo Jorge
euvaldojorge@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
César Rasec
cesar.rasec@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Dia Municipal do Vigilante é celebrado na Câmara

Iniciativa foi da vereadora Marta Rodrigues, que defende maior reconhecimento da categoria



Vinte de junho é o Dia Nacional e Municipal do Vigilante. E a Câmara de Salvador realizou na quarta-feira (20) uma sessão especial no Plenário Cosme de Farias para homenagear a categoria. A iniciativa foi da vereadora Marta Rodrigues (PT).

De acordo com a parlamentar, "o principal desafio destes profissionais é enfrentar os retrocessos da reforma trabalhista, que foi perversa na medida em que retirou direitos adquiridos". Marta também pontuou que os vigilantes "precisam ter mais visibilidade e reconhecimento por parte da sociedade. Afinal, são profissionais que nos acolhem na porta do hospital, da escola, do banco, etc". Ainda segundo ela, "desde a época da ditadura militar, os vigilantes lutam pelo reconhecimento de seus direitos".

Marta Rodrigues também ressaltou o pioneirismo de Salvador na instituição do Dia do Vigilante. "A data municipal foi instituída antes da nacional", reforça. No seu primeiro mandato como vereadora (2009 a 2012), ela apresentou o Projeto de Lei nº 64/2009, que originou a lei que institui o dia municipal.

A data nacional só foi instituída através da Lei nº12.740/2012. A escolha de 20 de junho para estas homenagens é alusiva ao dia da sanção do marco legal que reconheceu a profissão (Lei nº7.102/83).

Fotos: Reginaldo Ipê







VALORIZAÇÃO

Segundo José Boaventura, presidente da Confederação Nacional dos Vigilantes, "a nossa categoria precisa ser valorizada porque está em todos os locais protegendo a vida das pessoas". Ele afirma que os principais desafios dos vigilantes são "a adoção do piso nacional para a categoria e mais segurança para o exercício do nosso trabalho".

A supervisora técnica regional do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócios Econômicos (Dieese), Ana Georgina da Silva Dias, frisou que "além de numerosa, esta categoria é extremamente importante para a sociedade. Principalmente numa época de aporte reduzido de recursos dos governos para a segurança pública".

O evento contou com apresentação musical de Lucimar e Sandro Ramos. Jadson Souza França declamou uma poesia em homenagem aos vigilantes.

Também prestigiaram a mesa da sessão especial a deputada estadual Maria Del Carmen (PT), Édson Conceição, diretor do Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Pública (Sindilimp-BA), o ex-deputado federal Luiz Alberto e Aristides Batista, representando o deputado federal Nelson Pelegrino (PT).

Comissão de Reparação realiza audiência pública no Alto da Sereia

Vereador Sílvio Humberto presidiu atividade que debateu a situação dos imóveis



Fotos: Valdemiro Lopes



A Comissão de Reparação da Câmara de Salvador realizou, na noite de terça-feira (19), uma audiência pública para debater a situação de moradores do Alto da Sereia, bairro do Rio Vermelho, local onde sete residências foram interditadas por risco de desabamento e podem vir a ser demolidas. A atividade, dirigida pelo vereador Sílvio Humberto (PSB), ocorreu na capela da Igreja Nossa Senhora dos Navegantes.

"Não podemos tomar determinadas atitudes sem ouvir os principais interessados. Devemos escutar a comunidade para encontrar a melhor solução técnica e que atenda também aos interesses coletivos. Infelizmente, neste caso, a política é que escolhe a técnica. Ou se opta pelo mais fácil, que é demolir tudo ou deixa como está. O ideal é que se decida gastar mais um pouco e atender a coletividade", afirmou Sílvio Humberto.

De acordo com a secretária do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte da Bahia (Setre), Olívia Santana, "a Câmara Municipal acertou ao trazer a Prefeitura e representantes de órgãos públicos para debater a situação da comunidade".

"Os moradores não podem ficar nessa situação de desabrigo, sem saber o que pode acontecer e sem perspectiva. Esta audiência é importante para planejar soluções técnicas para o grave problema social. Precisamos entender que a política só tem sentido se for um instrumento de transformação da vida das pessoas", destacou a titular da Setre.



A líder comunitária Maria Ivaldina disse que os moradores da região do Alto da Sereia se preocupam com o destino das casas interditadas. "Ficamos tristes por saber da possibilidade de demolição. Recebemos atualmente R$300 de aluguel social da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza. O valor é insuficiente para buscar um outro lugar. Não sabemos por quanto tempo receberemos o auxílio", declarou Maria Ivaldina.

DESABAMENTO

No último dia 7, na comunidade do Alto da Sereia, sete casas foram interditadas pela Defesa Civil de Salvador (Codesal) depois que uma delas desabou parcialmente.

De acordo com o engenheiro civil da Codesal, José Roberto Casqueiro, o terreno é argiloso e sofre ação da maré e do sobrepeso das construções. "Está sendo feito uma sondagem do solo por equipes da Defesa Civil para determinar a melhor solução", afirmou o engenheiro.

Também fizeram parte da mesa de trabalho o superintendente de Desenvolvimento do Trabalho, Alexandro Reis; a ouvidora-geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia, Vilma Reis; o diretor de Habitação e Urbanização Integrada da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, Deusdete de Brito; a representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, Leandro Santos, o líder comunitário, Charles Ribeiro e a moradora da comunidade do Alto da Sereia, Rosa Lima.





Câmara valoriza seus servidores e aprova projeto que beneficia categoria

Conquistas dos trabalhadores foram asseguradas pelo presidente Leo Prates

Os avanços conquistados pelos servidores da Câmara Municipal de Salvador na gestão do presidente Leo Prates (DEM), nos últimos 18 meses, foram fortalecidos com a aprovação do projeto de lei que consolida o acordo firmado com os membros da Mesa Permanente de Negociação da Casa e a Associação dos Servidores da Câmara (Ascam). O projeto que garante melhorias para os trabalhadores foi aprovado em plenário na segunda-feira (18).

A aprovação da matéria garante a implementação da Gratificação de Avanço por Competência (GAC), a partir deste mês; o avanço anual para toda a categoria, de uma única vez, em dezembro do ano em curso; dentre outros benefícios.

"Essa gestão tem atendido às aspirações dos servidores e isso se consolidou com o projeto que acrescenta e revoga dispositivos à Lei nº 9.205/17 e da Lei nº 9.206/2017, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores. Todos os aspectos foram discutidos e aprovados em assembleia da categoria, conduzida pela Ascam", disse o servidor Sidelmar Castro, membro da Mesa Permanente de Negociação.

"Além disso, considero muito importante o reajuste do auxílio-saúde, uma vez que, agora, o benefício se amplia à medida que avança a idade do servidor", acrescentou Sidelmar.

Foto: Reginaldo Ipê



Presidente em reunião com representantes dos servidores em janeiro de 2017

CONQUISTAS ASSEGURADAS

O Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores foi aprovado na gestão de Leo Prates. A matéria passou pelo Ministério Público do Estado da Bahia em sua fase de elaboração. O plano estabelece uma gratificação aos servidores condizente com o nível de escolaridade, contemplando profissionais com cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado.

Entre os principais ganhos está o realinhamento das funções de confiança com a valorização técnica do servidor; a sedimentação das carreiras; a preservação dos direitos adquiridos e a ampliação das carreiras na Casa.

Leo Prates destaca ainda como um avanço da gestão a realização de concurso público que abriu 60 vagas e mais 100 para cadastro reserva. O certame realizado em fevereiro deste ano está em fase de homologação.

"A realização do concurso foi uma promessa feita quando assumi a presidência da Casa e a aprovação do Plano de Cargos permitiu que pudéssemos reorganizar nosso quadro, gerando mais emprego e recompondo o quadro da Câmara", afirmou o presidente.

Rogéria Santos sugere defesa online para infrações de trânsito

Vereadora encaminhou indicação ao Governo do Estado e ao Executivo Municipal

"A administração pública deve oferecer serviços de forma desburocratizada, a fim de assegurar a melhoria de processos em prol do interesse público", afirmou a vereadora Rogéria Santos (PRB) ao sugerir ao Governo do Estado, por meio do Projeto de Indicação nº198/18, a defesa online de infrações de trânsito registradas pelo Departamento Estadual de Trânsito da Bahia (Detran) e pela Polícia Rodoviária Estadual.

Outra matéria semelhante, o Projeto de Indicação nº 200/18 foi encaminhado ao Executivo Municipal, propondo a defesa online em casos de multas registradas pela Superintendência de Trânsito do Salvador (Transalvador). "Cabe ao Estado, o poder de regulamentar e controlar os serviços públicos, exigindo sempre sua atualização e eficiência", afirmou Rogéria Santos.

A vereadora justifica a apresentação dos projetos, afirmando que considera insuficientes as duas únicas formas para protocolar as defesas, que são por meio dos Correios ou pessoalmente. "Refletem-se em gastos, pois o indivíduo desembolsa recursos financeiros para pagar o serviço postal ou realizar deslocamento até o órgão de trânsito", declarou.

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Rogéria Santos

Ainda conforme Rogéria Santos, "o uso da plenitude das ferramentas de tecnologia aumenta eficiência administrativa, com o trabalho em rede, e possibilita a oferta de serviços e o contraditório e ampla defesa de forma online, fatores que constituem a plenitude do acesso à justiça previsto na Constituição".

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 215/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o **Centro Espírita Francisco de Oliveira Alves,** CNPJ nº **34.235.259/0001-33**, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 20 de junho de 2018.

Leonardo Prates
Presidente

ATO Nº 216/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da **Associação Beneficente Cultural Ugo Meregalli,** CNPJ nº **06.537.141/0001-24,** conforme disposto na Lei n° 5.391/1998, alterada pela Lei n° 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 20 de junho de 2018.

Leonardo Prates
Presidente

ATO Nº 217/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a **Associação dos Trabalhadores do Sistema de Telecomunicação do Estado da Bahia - ASTRAST,** CNPJ nº **29.812.678/0001-50**, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 20 de junho de 2018.

Leonardo Prates
Presidente

ATO Nº 218/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da **Associação Comunitária Ação e Vida,** CNPJ nº **03.333.700/0001-96,** conforme disposto na Lei n° 5.391/1998, alterada pela Lei n° 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 20 de junho de 2018.

Leonardo Prates
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

42ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 25 DE JUNHO DE 2018 - 14h30min.

1. EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'

1 –
2 –

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PSC	05′
4	PRB	05′
5	PT	02′
6	PSDB	05′
7	PHS	07′
8	PSL	02′
9	PSB	02′
10	DEM	07′
11	PV	02′
12	PMDB	05′
13	Podemos	05′
14	PDT	02′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 78/18.....Aplauso ao Comitê da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência pela eleição da Deputada Mara Gabrilli.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LEO PRATES

MOÇÃO Nº 79/18..... Pesar pelo falecimento do ex-construtor de trios elétricos Orlando Tapajós.
Discussão única – Votação
Autor: vereador TIAGO CORREIA

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 19 de junho de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 183 /18

DISPÕE A CERCA DA CRIAÇÃO DE ALA ESPECÍFICA PARA MATERNIDADE COM UTI NEONATAL DENTRO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SALVADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar ala específica para maternidade com UTI Neonatal dentro do Hospital Municipal de Salvador e dá outras providências.

Art. 2° Compete ao Município realizar estudo de viabilidade técnica para determinar o momento da criação das referidas unidades, de acordo com a conveniência e oportunidade.

Art. 5º O Prefeito regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 12 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Versa o Art. 6º da CF/2018 que *"São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*

De semelhante modo, assevera o Art. 30. VII do mesmo diploma legislativo que *"Compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população"*.

Levantamento da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) em abril de 2018 mostra que o país tem um déficit de 3.305 leitos de unidades de Tratamento Intensivo (UTIs) específicos para o acolhimento de crianças que nasceram antes de 37 semanas e que apresentam quadros clínicos graves ou que necessitam de observação. Segundo a entidade, no Brasil nascem quase 40 prematuros por hora, ou mais de 900 por dia.[1]

O Departamento Científico de Neonatologia da SBP estima que a proporção ideal de leitos de UTI neonatal é de no mínimo quatro para cada grupo de mil nascidos vivos. De acordo com dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), existem atualmente 8.766 leitos do tipo no país, públicos e privados, que correspondem a 2,9 leitos por mil nascidos vivos. Se considerados apenas os leitos oferecidos pelo Sistema Único da Saúde (SUS), a taxa cai para 1,5 leitos a cada mil nascidos vivos, levando em conta as 4.677 unidades disponíveis para essa rede.[2]

A falta de leitos em maternidades da rede privada de Salvador tem preocupado médicos, grávidas e aumenta a demanda no sistema público de saúde. Para realizar um parto, é preciso que haja vagas na unidade obstétrica e neonatal, conforme determinação do Ministério da Saúde. Atualmente, a cidade tem 316 unidades de UTI neonatal e 225 leitos de obstetrícia cirúrgica na rede privada, segundo a Secretaria de Saúde da Bahia (Sesab). Essa oferta de vagas é insuficiente, de acordo com o presidente da Associação de Hospitais e Serviços da Saúde da Bahia. Assim, a carência de vagas nos hospitais privados sobrecarrega as maternidades da rede pública. Muitas mães que não conseguem atendimento particular recorrem aos leitos do Sistema Único de Saúde (SUS). [3]

Não faltam alertas sobre os problemas constatados nas maternidades existentes no Estado da Bahia, endereçados tanto aos secretários de saúde municipais e estadual quanto aos representantes dos ministérios públicos do Trabalho e do Estado da Bahia. São ofícios cobrando providências urgentes contra problemas que vão desde a falta de remédios, à depreciação e à

[1] https://www.bahiadevalor.com.br/2018/04/faltam-mais-de-3-mil-leitos-de-uti-neonatal-no-pais-diz-sbp/
[2] https://www.bahiadevalor.com.br/2018/04/faltam-mais-de-3-mil-leitos-de-uti-neonatal-no-pais-diz-sbp/
[3] http://g1.globo.com/bahia/noticia/2014/03/salvador-nao-tem-vagas-suficientes-para-parto-em-maternidades-privadas.html

ausência de aparelhamento médico. Outro grave problema, ressaltado pelo vice-presidente do Sindimed, é o atraso de pagamento aos médicos, ou mesmo o calote de vários meses, o que, inclusive, desestimula a permanência de muitos deles nas unidades de saúde.[4]

Por todo o exposto é cediço que esta Casa Legislativa autorize o Poder Executivo Municipal a criar uma ala específica para maternidade com UTI Neonatal dentro do Hospital Municipal de Salvador, tendo em vista a grande carência de leitos no município.

Salvador, 12 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA

[4] https://sindimed-ba.org.br/crise-nas-maternidades-promove-desespero-e-revolta

PROJETO DE LEI Nº 184 /18

ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI 4994/1995 DE 17 DE MARÇO DE 1995 QUE TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO, EM SUPERMERCADOS, DE BALANÇOS EXCLUSIVAS PARA OS CONSUMIDORES CONFERIREM O PESO DOS PRODUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao Art. 1° da Lei 4994/1995 de 17 de março de 1995 os seguintes dispositivos:

I - A balança deve estar sinalizada, com a certificação do IMMETRO, placa de identificação e lacre.

II - A balança deve ser instalada em local de fácil acesso e ser de fácil manuseio pelo consumidor.

III - Esta lei se aplica a estabelecimentos comercias de médio e grande porte.

IIII - Os funcionários do setor onde a balança esteja localizada deverão dar suporte e esclarecer dúvidas dos clientes sobre o manuseio do equipamento, quando solicitado.

Art. 2º Fica acrescido os Artigos 5° à Lei 4994/1995 de 17 de março de 1995:

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará aos infratores as penalidades previstas no Art. 56 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078/1990.

Salvador, 11 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA

F-PL-010-02

JUSTIFICATIVA

O princípio da transparência consagra que o consumidor tem o direito de ser informado sobre todos os aspectos de serviço ou produto exposto ao consumo, traduzindo assim no princípio da informação. O nosso Código de Defesa do Consumidor prevê em seu artigo 6º, III: Art. 6º da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990.

No ramo alimentício os consumidores devem ficar atentos para não serem lesados, bem como os fornecedores que desrespeitam o princípio da informação devem ser punidos. Na hora das compras, é preciso conferir se o peso indicado na etiqueta ou embalagem do produto corresponde ao peso real. Infelizmente encontrar o peso incorreto é mais comum do que se pensa, especialmente quando a embalagem também é cobrada.

Nesse interim, o consumidor deve estar atento às informações das etiquetas e também nas prateleiras, para não ser conduzido ao erro.

Para evitar constantes equívocos no peso real e o peso descrito nas embalagens dos produtos, faz-se necessário que os estabelecimentos comerciais obrigatoriamente disponibilizem ao consumidor uma balança própria para que ele pese o produto novamente, não apenas os produtos perecíveis, como da área de açougue, congelados e frios por exemplo, mas também os não perecíveis como os produtos da cesta básica, em caso de dúvida.

É cediço que toda balança usada para transações comerciais deve estar de acordo com as exigências do Inmetro (portaria 236/94). Isso garante que nenhuma das partes envolvidas tenha prejuízo em uma compra ou venda de algo medido pelo peso.

Um levantamento do IBAMETRO realizado no dia 05 de junho de 2018, por exemplo, apontou alterações no peso dos produtos da cesta básica.[1]

Por todo exposto é necessária uma atualização na Lei 4994/1995 para abarcar novas sistematizações.

Salvador, 11 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA

[1] http://g1.globo.com/bahia/jornal-da-manha/videos/t/edicoes/v/alerta-levantamento-do-ibametro-aponta-alteracoes-nos-pesos-dos-produtos-da-cesta-basica/6786451/

PROJETO DE LEI Nº185/2018

Estabelece sanções administrativas aos Shoppings Centers ou estabelecimentos comerciais que praticarem condutas atentatórias a dignidade ou de natureza discriminatória contra a criança e ao adolescente, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os Shoppings Centers ou estabelecimentos comerciais localizados no município de Salvador que, diretamente ou indiretamente, praticarem conduta que atente contra a dignidade da criança e/ou do adolescente ou der causa a prática de natureza discriminatória sofrerão as sanções administrativas previstas nesta Lei.

Art. 2º Entende-se como prática que atenta contra a dignidade da criança e do adolescente:

I - Impedir a entrada ou a permanência da criança ou do adolescente nas áreas comuns do Shopping Center ou estabelecimento comercial em razão da sua condição social e/ou étnica:

II – Coagir ou agredir física ou moralmente a criança ou o adolescente para o acesso ou retirada do estabelecimento;

III – Por a criança ou adolescente em situação de constrangimento ou vexame.

Parágrafo único. Estende-se a proteção desta Lei a outras pessoas que estejam em vulnerabilidade social, sendo a tutela de prioridade absoluta da criança e do adolescente.

Art. 3º A prática prevista no artigo antecedente, incorrerá na seguinte penalidade administrativa:

I – Multa de R$ 1.000 (mil reais) a 10.000,00 (dez mil de reais);

II - Suspensão do Alvará de Funcionamento por até 60 (dias), em caso de reiteração superior a 3 (três) vezes, no período de 1 (um) ano;

§ 1º. A multa prevista neste artigo será fixada em dobro a cada nova conduta que infringir esta Lei.

F-PL-010-02

1

§ 2º. As sanções administrativas previstas nesta Lei serão precedidas de processo administrativo com duração não superior a 90 (noventa) dias, com a garantia da ampla defesa.

Art. 4º. As multas oriundas desta Lei serão aplicadas para a promoção de políticas públicas em prol da criança e do adolescente em vulnerabilidade social.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Salvador, em 18 de junho de 2018.

IGOR KANNARIO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei com o propósito de tutelar a dignidade da criança e do adolescente, entendo-as como sujeitos de direitos e de proteção do Estado e da sociedade como prioridade absoluta, assim como prescreve a nossa Constituição brasileira, Art.227, que diz: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Infelizmente, Salvador foi palco de uma situação de extrema humilhação, ocorrida em um grande Shopping, contra uma criança, sobretudo por ser negra e estar em vulnerabilidade social. Assim, situações como estas não são isoladas, como se imagina.

Neste sentido, esta proposição, quando aprovada, sancionará administrativamente os estabelecimentos que, diretamente ou indiretamente, praticarem conduta que atente contra a dignidade da criança e/ou do adolescente ou der causa a prática de natureza discriminatória. Para salvaguardar a criança e ao adolescente em vulnerabilidade, este projeto prevê que as multas serão aplicadas para promoção de políticas públicas.

Ademais, rogo aos nobres pares desta Colenda Casa apoio para aprovação deste Projeto de Lei, a fim de impedira prática de cunho discriminatório contra a criança e adolescente cometido pelo Shopping Center ou qualquer outro estabelecimento comercial, erigindo a criança e ao adolescente como prioridade absoluta de proteção do Município e da sociedade soteropolitana.

Salvador, em 18 de junho de 2018.

IGOR KANNARIO
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 55 /2018

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador a Ivanilson Gomes dos Santos, Presidente Municipal do Partido Verde em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador a Ivanilson Gomes dos Santos, Presidente Municipal do Partido Verde em Salvador.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2018.

Sabá
Vereador

Henrique Carballal
Vereador

JUSTIFICATIVA

De origem humilde, Ivanilson Gomes dos Santos nasceu na cidade de Licínio de Almeida, no sudoeste baiano, em 21 de janeiro de 1965. Com apenas 1 ano de idade, o filho do ferroviário Wilson Pinheiro dos Santos e da dona de casa Gelita Gomes dos Santos mudou-se para Iaçu, na Chapada Diamantina.

Na terra verde com belas paisagens, o jovem Ivanilson despertou para a militância política e aos 15 anos participou da fundação do Grêmio Estudantil da Escola Municipal de Iaçu. No município, participou ativamente da luta pela terra ao lado de sindicatos e trabalhadores rurais.

Em 1981, mudou-se para Salvador e militou nos grêmios estudantis das escolas onde estudou, como o Colégio Estadual Alípio Franca, no Bonfim, e o Colégio Hugo Baltazar, onde atuou ativamente na organização e mobilização de paralisações contra a cobrança abusiva de taxas, com grande repercussão na mídia na época.

Cursou Ciências Sociais na Universidade Federal da Bahia em 1988, e participou da reconstrução do Centro Acadêmico de Ciências Sociais da UFBA, entidade onde ocupou a Coordenação Geral.

Já em 1990, foi eleito diretor de esportes do Diretório Central dos Estudantes – DCE da UFBA, onde em seguida assumiu a vice-presidência. No ano seguinte, foi eleito Vice-Presidente da União Nacional dos Estudantes – UNE, entidade na qual liderou grandes movimentos em nível nacional, como a Reforma Universitária e o Fora Collor, além de diversas lutas em defesa da democracia e da educação pública gratuita de qualidade.

Entre os anos de 1986 e 1995, foi Coordenador Nacional da JS/PDT e Presidente Estadual do PDT/BA, além de membro da Direção Nacional do PDT.

Em 2007 foi eleito membro do Conselho e da Direção Executiva Nacional do PV. No ano seguinte, foi convidado pelo Presidente Nacional do PV, José Luiz Penna, a assumir a direção da Sigla na Bahia, onde está até hoje.

Como presidente do PV no estado, Ivanilson dedicou-se à reestruturação do partido e a sua valorização no cenário estadual, despertando, pela primeira vez na história do PV Bahia, o orgulho da maioria dos militantes em participar das eleições de 2010 com candidaturas majoritárias.

Foi candidato a Deputado Estadual em 2010 e a Deputado Federal em 2014.

Em 2012 assumiu a Secretaria da Cidade Sustentável em Salvador, no primeiro mandato do Prefeito ACM Neto, iniciando importantes projetos na cidade com o Verde Perto, a Coleta Seletiva e o Para Praia.

Atualmente é Presidente do Conselho Curador da Fundação Verde Herbet Daniel e Coordenador de Projetos no Ministério do Meio Ambiente. Ocupa também a Presidência do Diretório Municipal de Partido Verde em Salvador.

Diante do exposto, oportuna a concessão do título ora proposto.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2018.

Sabá
Vereador

Henrique Carballal
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56 /2018

CONCEDE A HONRARIA COMENDA MARIA QUITÉRIA A DELEGADA TITULAR DA 16º DT MARIA SELMA PEREIRA LIMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Maria Quitéria a Delegada Titular da 16º DT Maria Selma Pereira Lima.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Comenda em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Nascida em 03 de julho de 1960 e natural de São Paulo-SP, Maria Selma Pereira Lima, possui graduação em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (1986), possuindo MBA em Gestão de Inteligência Estratégica e Gestão Política e Planejamento Estratégico pela ADESB.

Maria Selma Pereira Lima é delegada de polícia da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia. Foi Delegada Titular das cidades de Queimadas, Seabra, respondendo concomitantemente pelas cidades de Iraquara, Souto Soares e Palmeiras; Mundo Novo, respondendo por Baixa Grande; Santa Luz e Capela do Auto Alegre respondendo concomitantemente por Pé de Serra, Riachão do Jacuípe, Nova Fátima e Pitadas; Conde, respondendo também por Explanada; Madre de Deus.

Em Salvador foi Delegada Titular do Nordeste de Amaralina e atualmente chefia a 16º DT (Delegacia Territorial da Pituba). Tem experiência na área de Direito e desenvolve um relevante trabalho na área de segurança pública.

Com 12 anos de atuação como Delegada de Polícia, o trabalho desempenhado pela Delegada é reconhecido no município de Salvador, e nacionalmente já tendo recebido o Título de amiga do exército e uma medalha da Aeronáutica em 2017. Além disse a Delegada exerci um relevante trabalho de cunho social no Rotary Club de Salvador.

Destarte, a Delegada Maria Selma Pereira Lima desempenha um honroso trabalho na capital soteropolitana com muito profissionalismo e amor ao próximo e se dispor a arriscar a própria vida, se necessário, nas inúmeras ações que participa para a repressão da criminalidade em Salvador e em toda a Bahia.

Por todo o exposto, a Delegada é digna de receber a honraria Comenda Maria Quitéria por esta Casa Legislativa Municipal do Salvador como forma de reconhecimento do seu excepcional trabalho desempenhado nesta capital.

Salvador, 18 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 215 /2018

Considerando o inteiro teor da Portaria MJ nº 760, de 05/06/2018, que dispõe sobre as diretrizes para a realização das fiscalizações nos postos de combustíveis pelos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, para que seja resguardado o direito ao repasse do reajuste do valor do óleo diesel aos consumidores finais no momento do abastecimento, mormente seus artigos 3º a 5º in verbis,

> *Art. 2º Os Procons, por meio de seus fiscais, no momento da fiscalização, exigirão a apresentação da nota fiscal de venda do combustível pelas distribuidoras aos postos revendedores.*
>
> *Art. 3º Os postos revendedores de combustíveis deverão apresentar aos fiscais a nota fiscal de venda para o consumidor final compatível com o preço na bomba de combustível no dia da venda do óleo diesel.*
>
> *Art. 4º Os Procons, de posse dessas notas fiscais, deverão analisar a composição do preço de custo e do preço final de venda do diesel para verificar a real redução do valor do óleo diesel para o consumidor final.*

Considerando que a citada Portaria somente exige que o fornecedor apresente Notas Fiscais, porém, algumas situações ocorridas na sistemática envolvendo combustíveis vão além do conteúdo do documento fiscal, sendo necessário que os fiscais avaliem também o Livro de Movimentação de Combustível (LMC),

Considerando que, o Livro de Movimentação de Combustíveis (LMC) é um documento de registro de entrada e saída de todos os combustíveis comercializados no posto, que serve também para o controle de arrecadação do ICMS, conforme Portaria nº 26/92, do antigo Departamento Nacional de Combustíveis (DNC), hoje ANP, sendo obrigatório a todos os postos de combustíveis,[1]

1 Disponível em https://www.brasilpostos.com.br/noticias/contabilidade/lmc-livro-de-movimentacao-de-combustiveis-2/

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Srº. Presidente da República que, junto aos órgãos competentes proceda ao estudo de viabilidade para alterar a Portaria MJ nº 735, de 01/06/2018, de forma a prever taxativamente nos artigos 3º, 4º e 5º a obrigação de os postos de combustíveis apresentarem além da Nota Fiscal o Livro de Movimentação de Combustível (LMC), quando das fiscalizações pelos fiscais dos Procon's estaduais e municipais.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 216 /2018

Considerando que, de acordo com o Ministério da Saúde o Dispositivo Intrauterino - DIU está sendo disponibilizado para mulheres imediatamente após o parto, ainda no centro cirúrgico;

Considerando que, segundo o Ministério, o método tem uma eficácia de 99,3%, e a pílula pode falhar em torno de 6% das vezes em função de esquecimentos ou de interação com outros medicamentos. O DIU é distribuído em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal. Segundo a Pesquisa Nascer Brasil (2014), o índice de gravidez indesejada é de 55% no país -- e a taxa chega a 66% em adolescentes;[1]

Considerando que está englobado também nesse serviço mulheres que sofreram abortos espontâneos ou provocados em maternidades assistidas pelo SUS em todo o país;

Considerando que desde 2000, o dispositivo intrauterino está disponível nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o país, mas era colocado algum tempo depois do parto;

Considerando que o DIU é hoje o método contraceptivo mais usado no mundo, entretanto é pouco conhecido no Brasil, apenas 1,9% das mulheres em idade fértil utiliza o método;

Considerando que existem no mercado dois tipos de DIU, um de cobre (disponibilizado pelo SUS) e um medicado. "O DIU com ativo de cobre dura 10 anos e tem taxa de eficácia de 0,6 a 0,8 %, ou seja, menos de uma gestação a cada 10 mulheres em um ano. Este DIU não possui componente hormonal, podendo ser usado por qualquer mulher em idade reprodutiva e vida sexual ativa, desde que não possua alteração anatômica de cavidade uterina. O benefício dos LARCs frente aos outros métodos é que seu efeito contraceptivo não depende do uso correto pela mulher, além de reduzir taxa de câncer cervical e endometrial;[2]

Considerando que para que a mulher coloque o método contraceptivo pelo SUS é necessário passar por consulta na Unidade Básica de Saúde e solicitar encaminhamento para o serviço de Ginecologia do município;

Considerando o DIU pode ser colocado imediatamente pós-parto normal ou cesárea, sendo a mais nova recomendação da Federação Internacional de Ginecologia e Obstetrícia (FIGO) e pode ser colocado em qualquer mulher, independente da ida de, inclusive por adolescentes;

CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

1 https://g1.globo.com/bemestar/noticia/ministerio-da-saude-amplia-acesso-ao-diu-de-cobre-no-sus.ghtml
2 http://www.folhadecampolargo.com.br/noticias/saude/sus-amplia-acesso-ao-diu-no-pos-parto-39979

ao Poder Executivo Estadual que proceda um estudo de viabilidade para a realização de campanha educativa informando as mulheres sobre a possibilidade de colocação do DIU no pós parto, gratuitamente, pelo SUS.

Salvador, em 12 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 217/2018

Considerando que do inteiro teor da Portaria MJ nº 735, de 01/06/2018, que dispõe sobre o repasse do reajuste do preço do óleo diesel pelos postos de combustíveis quando da venda aos consumidores e sobre a criação da Rede Nacional de Fiscalização, obrigando que esse repasse seja concedido aos consumidores,

Considerando a necessidade urgente da aplicação da mesma política aos demais combustíveis veiculares, sobretudo, a gasolina, que diuturnamente apresenta altos índices de preços, dificultando a vida do consumidor,

Considerando que de toda a problemática ocorrida com o diesel, as providências tomadas pelo Governo Federal só foram pontuais, não foram estendidas à gasolina, em que pese ser esta uma realidade difícil de ser enfrentada pelos consumidores,

Considerando que, dos vários órgãos que atualmente estão envolvidos na questão sobre o diesel, não há discussões entre tais órgãos envolvidos sobre a situação de carestia da gasolina, apesar de ser o combustível mais usado no Brasil,

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Srº. Presidente da República que, junto aos órgãos competentes proceda ao estudo de viabilidade para alterar edital Portaria semelhante à de nº MJ nº 735, de 01/06/2018, para também tratar a situação diuturna de carestia da gasolina no país.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 218/2018

Considerando o inteiro teor do Decreto nº 25.782, de janeiro de 2015, que dispõe sobre o acesso dos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos ao salão traseiro dos veículos componentes do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador – STCO,

Considerando que, de acordo com esse ditame somente é permitido o acesso à parte traseira do veículo aos idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos que tenham previamente efetuado o cadastramento junto ao Salvador Card para obtenção do Cartão do Idoso, e os idosos cadastrados ou que não residem na cidade, a partir de 01 de junho de 2015 passaram a ter acesso somente aos assentos anteriores à catraca, que são de três a quatro lugares,

Considerando que um dos requisitos para o cadastramento do idoso é o comprovante de residência, logo, o cidadão de outras cidades que estão em Salvador, não terão acesso ao cartão de gratuidade,

Considerando que os ditames do Estatuto do Idoso são clarividentes ao determinar que para ter acesso ao transporte público urbano o idoso precisa apresentar apenas a sua carteira de identidade ou outro documento de identificação civil,

Considerando que o direito à gratuidade no transporte público aos idosos nunca deve ser restritivo, e sim, ampliativo, dada a sua condição especial e, o Decreto em comento possui subsidia a limitação de acesso ao idoso,

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Srº. Prefeito Municipal que, junto aos órgãos competentes proceda ao estudo de viabilidade para alterar o Decreto Municipal nº 25.782/2015, de forma a garantir a gratuidade no transporte público ao idoso sem limitações de acesso.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 25.782 DE 05 DE JANEIRO DE 2015

DISPÕE SOBRE O ACESSO DOS MAIORES DE 65 ANOS (SESSENTA E CINCO) ANOS AO SALÃO TRASEIRO DOS VEÍCULOS COMPONENTES DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS DE SALVADOR - STCO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, e;

Considerando:

O que determinam os Contratos de Concessão do Sistema de Transporte Coletivo por ônibus do Município do Salvador - STCO, firmados em 23 de outubro de 2014;

O objetivo de incluir cada vez mais os idosos nos modernos e mais amplos conceitos de cidadania, tratando-os de forma equânime aos demais cidadãos e permitindo-lhes transpor a catraca dos ônibus do STCO, assegurando o seu acesso gratuito ao salão traseiro onde se encontra maior oferta de assentos reservados, em conformidade com o estabelecido pela Licitação 01/2014;

Que o acesso ao salão traseiro dos ônibus do STCO configura uma importante conquista para os idosos, proporcionando-lhes melhores condições de comodidade, autonomia e de interação com outros passageiros;

Que a regulamentação do STCO atualmente em vigor está sendo ajustada com base nos termos da Licitação nº 01/2014, para adotar soluções mais modernas e eficazes, inclusive aquelas referentes ao leiaute interno dos ônibus que passam a ter a entrada dos passageiros pela porta dianteira e saída pelas portas traseira e lateral, em sintonia com o que já ocorre em todo o país;

Que a alteração física da frota de ônibus do STCO, para incorporar os dispositivos exigidos no processo licitatório recentemente concluído, demandará um período de tempo para ser concluída, DECRETA:

Art. 1º Fica facultado aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos beneficiários de gratuidade nos termos do Decreto nº 14.762, de 18 de dezembro de 2003, o cadastramento para a obtenção do Cartão do Idoso, sem prejuízo do acesso aos veículos do STCO, por meio da apresentação de documento de identidade que faça prova da sua idade, para a utilização dos assentos reservados para idosos, antes da catraca.

Art. 2º Os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos beneficiários de gratuidade que se cadastrarem para a obtenção do Cartão do Idoso, terão acesso gratuito ao salão traseiro dos veículos com catraca instalada na parte da frente, mediante aposição do Cartão do Idoso nos validadores instalados, de forma a acessar os assentos adicionais ofertados no referido salão.

://leismunicipais.com.br/a1/ba/s/salvador/decreto/2015/2579/25782/decreto-n-25782-2015-dispoe-sobre-o-acesso-dos-maiores-de-65-anos-e

Art. 3º A primeira via do Cartão do Idoso, onde estarão incluídas as informações que identificam o usuário, inclusive sua foto e seus dados biométricos, será fornecida gratuitamente pelo SALVADORCARD.

§ 1º O Cartão do Idoso é de uso exclusivamente pessoal, sendo, portanto, intransferível.

§ 2º Toda a logística de cadastramento, emissão, entrega e revalidação do Cartão do Idoso, inclusive a utilização, no que couber, de recursos de tecnologia da informação e da internet, será responsabilidade do SALVADORCARD.

Art. 4º Todos os veículos da frota do STCO deverão ter assentos reservados, tanto antes quanto depois da catraca, devidamente identificados, para os usuários idosos, conforme estabelecido na legislação, nos Contratos de Concessão e no Edital e Anexos da Licitação nº 01/2014.

Art. 5º As disposições do presente Decreto valem para os veículos do STCO que disponham de catracas instaladas na sua parte dianteira.

§ 1º Até 30 de junho de 2015, os cobradores dos veículos que disponham de catracas dianteiras deverão, através de função específica em seu cartão de operação, autorizar a passagem pela catraca daqueles idosos que ainda não possuam Cartão do Idoso.

§ 2º Os veículos cuja catraca ainda esteja localizada na parte traseira, continuarão a adotar os procedimentos atuais de utilização da gratuidade pelos idosos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, fica autorizada a dispor sobre os ajustes operacionais complementares.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de janeiro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/01/2015

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 219 /2018

Considerando que o Art. 6º da CF/2018 que *"São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;"*

Considerando que, de semelhante modo, assevera o Art. 30. VII do mesmo diploma legislativo que *"Compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população";*

Considerando que, no final do século 20, os pesquisadores demonstraram que um pequeno número de células do feto atravessa a barreira placentária e penetra na circulação materna. Mais tarde, observou-se que existe também DNA fetal circulando no sangue materno. Hoje, sabe-se que existe um fluxo bidirecional de células e de DNA durante toda a gravidez;

Considerando que, o DNA fetal é removido rapidamente da circulação materna, com vida média em torno de duas horas. Contudo, como existe um fluxo contínuo de DNA fetal para a mãe, o DNA fetal pode ser analisado a partir de amostra do sangue materno. Entre a 8ª e a 17ª semanas de gestação, cerca de 3% do DNA presente na circulação materna é de origem fetal, atingindo cerca de 6% no final da gravidez;

Considerando que o objetivo principal do exame de sexagem é discriminar o sexo do bebê em um rápido período de tempo, ou seja, sem ser necessário esperar 3 ou 6 meses (dependendo da posição em que a criança esteja no momento do ultrassom) para saber o sexo, bem como detectar anomalias genéticas;

Considerando que, este conhecimento despertou grande interesse e abriu um leque de possibilidades de aplicações no diagnóstico pré-natal. Até então, para se obter uma amostra de DNA fetal era necessário utilizar-se de métodos invasivos tais como a punção do cordão umbilical (cordocentese), punção de líquido amniótico e biópsia de placenta. Agora, com a simples coleta de uma amostra de sangue da mãe, é possível determinar o sexo genético e muito em breve estarão disponíveis exames para o diagnóstico pré-natal de outras enfermidades de origem genética, tais como Beta-talassemia, Acondroplasia, Síndrome de Down, Hemofilia e outras;

Considerando que o preço da sexagem fetal varia de acordo com a região do país, com preço médio entre R$ 260,00 e R$ 850,00, podendo chegar a R$ 1 mil, dependendo do estado e do laboratório;

Considerando que o exame não é feito pela rede pública de saúde nem é coberto por planos de saúde. O resultado demora até cinco dias para ficar pronto.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Federal que realize estudo de viabilidade para propiciar a cobertura do exame de sexagem pela rede pública de saúde e inclusão na relação de procedimentos assistidos pelo SUS, sobretudo para identificar previamente anomalias genéticas.

Salvador, em 12 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 220 /2018

Considerando que o brasileiro é generoso e se sente bem ao exercer a generosidade. A pesquisa *Country Giving Report Brasil*, feita pela *Charities Aid Foundation*, instituição ligada à caridade sediada no Reino Unido, revela que 68% dos brasileiros fizeram alguma doação no último ano e metade deles foi movida pelo desejo de bem-estar pessoal. O levantamento ouviu 1.313 maiores de 18 anos com acesso à internet distribuídos por todo o país.[1]

Considerando outra pesquisa realizada pela OpinioBox em 2017 sobre o perfil do brasileiro em relação a doações foram levantados dados muito positivos: 62% dos brasileiros disse já ter feito uma doação para qualquer tipo de instituição. Desses, 50% dizem doar pelo menos uma vez por mês, seja dinheiro, trabalho ou outros itens como brinquedos e alimentos. E melhor ainda: 6% realizam doações toda semana.[2]

Considerando que atualmente muitas famílias em estado de vulnerabilidade social chegam a maternidade para dar à luz com pouquíssimas ou nenhuma roupa para seu bebê. Bem como bebês e crianças internados em Pediatria, muitas vezes chegam aos hospitais apenas com a roupa do corpo, muito danificadas;

Considerando que, por outro lado, pelo rápido desenvolvimento dos bebês as roupinhas destes são rapidamente perdidas e ficam sem uso. Assim muitos pais que até gostariam de fazer doações não possuem informações a respeito de lugares de referência para realiza-las;

Considerando que a criação de bancos/espaços para a recepção e doação de roupinhas e/ou itens de enxoval para bebê novos ou seminovos dentro das maternidades estaduais instaladas em Salvador, facilitaria a vida da população que poderia realizar suas doações nestes locais, bem como seria de grande ajuda para as famílias em estado de vulnerabilidade social;

CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Estadual que proceda um estudo de viabilidade para a criação de bancos/espaços para a recepção e doação de roupinhas e/ou itens de enxoval para bebê novos ou seminovos dentro das maternidades estaduais instaladas em Salvador.

Salvador, em 12 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA

[1] http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-11/pesquisa-revela-que-brasileiro-e-generoso-e-doa-para-se-sentir-bem
[2] https://blog.opinionbox.com/pesquisa-de-opiniao-doacoes-no-brasil/

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 221 /2018

Considerando que o período da gestação é um período de grande mudança no organismo da mulher, nesse período é ainda mais importante que a mulher tenha o acompanhamento adequado por diversos profissionais da saúde, no pré natal a mulher cuida da sua saúde e da saúde do seu bebê, o acompanhamento nutricional é fundamental para que haja a manutenção do estado nutricional da gestante o desenvolvimento adequado do feto que necessita de energia e nutrientes na medida certa para se desenvolver com plena saúde;

Considerando que o Ministério da Saúde do Brasil estabelece como ideal o mínimo de 6 consultas de pré-natal, para que se enquadre como um acompanhamento adequado, mas ironicamente o pré-natal oferecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) não oferece consultas com o nutricionista (existem locais onde Estado ou a Prefeitura incluem, mas é mínimo), o que é preocupante já que a importância do acompanhamento nutricional é inequívoca;

Considerando que de acordo com os números do site do Ministério da Saúde 19,4 milhões de gestantes foram atendidas em 2009, percebemos a quantidade de mulheres que são atendidas no SUS, e a esmagadora maioria (para não dizer 100%) não são acompanhadas pelo nutricionista;

Considerando que não são poucos os problemas associados ao excesso de peso durante o período gestacional. Gestantes obesas têm até 40% de chances a mais de ter diabete gestacional, pré-eclâmpsia, trombose e disfunções da tireoide a hipertensão que ocorre durante a gravidez que se não controlada com medicamentos, a condição ameaça a vida de mãe e filho, bem como a assim como a deficiência nutricional, tendo em vista que na prática que cerca de 40% das gestantes obesas apresentam deficiência de ferro, 20% apresentam carência de ácido fólico e 5% apresentam deficiência de vitamina B12", expõe Indiomara Baratto, nutricionista da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp);[1]

Considerando que a obesidade pode provocar também a malformação fetal que é um dos principais riscos, junto com a probabilidade de que o filho também tenha excesso de peso. Há outros efeitos negativos já observados e atualmente em investigação pela ciência, como baixas na imunidade, maior risco de parto prematuro e até associações com o autismo;

Considerando que, se a mulher for bem orientada e controlar a ingestão de calorias, com a ajuda de um profissional da área de nutrição pode evitar e/ou tratar a obesidade e todas as consequências negativas ligadas a ela, evitando inclusive problemas futuros que poderão acarretar custos ainda maiores para o Estado com o tratamento destas mães e de seus bebes;

Considerando que a inserção do nutricionista no pré-natal é imprescindível, haja vista que os benefícios para a gestante e para o bebê são inúmeros, assim, é necessário que as gestantes façam uso do seu direito de obter o melhor tratamento na saúde pública, direito esse que está garantido na Constituição Federal;

[1] https://bebe.abril.com.br/gravidez/tudo-sobre-a-gravidez-de-mulheres-com-obesidade/

Considerando que o Art. 6° da CF/88 aduz que *"São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição."*

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Federal que realize estudo de viabilidade para propiciar a inserção de consultas com nutricionistas dentro do planejamento de pré-natal oferecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Salvador, em 12 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 222 /2018

Considerando que a educação à distância, na atualidade é fator de crucial importância para os cidadãos brasileiros, razão pela qual todas as instituições de ensino vêm aprimorando suas atuações, de forma a possibilitar a oferta de seus cursos também a nível de EAD,

Considerando o inteiro teor da Portaria nº 58, de 21/11/2014, publicada no DOU de 24 subsequente, oriunda da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, a qual autoriza os Institutos |Federais a concederem bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a alunos, docentes e pesquisadores externos,

Considerando que a referida Portaria não aborda expressamente a possibilidade de concessão de bolsa no âmbito de educação à distância, o que contraria toda a política de educação à distância erigida pelo Ministério da Educação,

Considerando que a referida Portaria não contempla programas de educação profissional, atualmente um dos maiores pilares da educação técnica brasileira, a exemplo do MedioTec, programa do Governo Federal que é uma ação de aprimoramento da oferta de cursos técnicos concomitantes para os alunos, sendo este programa um segmento do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC,

Considerando que a referida Portaria também não traz taxativamente a possibilidade de servidores técnico-administrativos receberem a bolsa, fator este que está trazendo atuação diferenciada entre os órgãos,

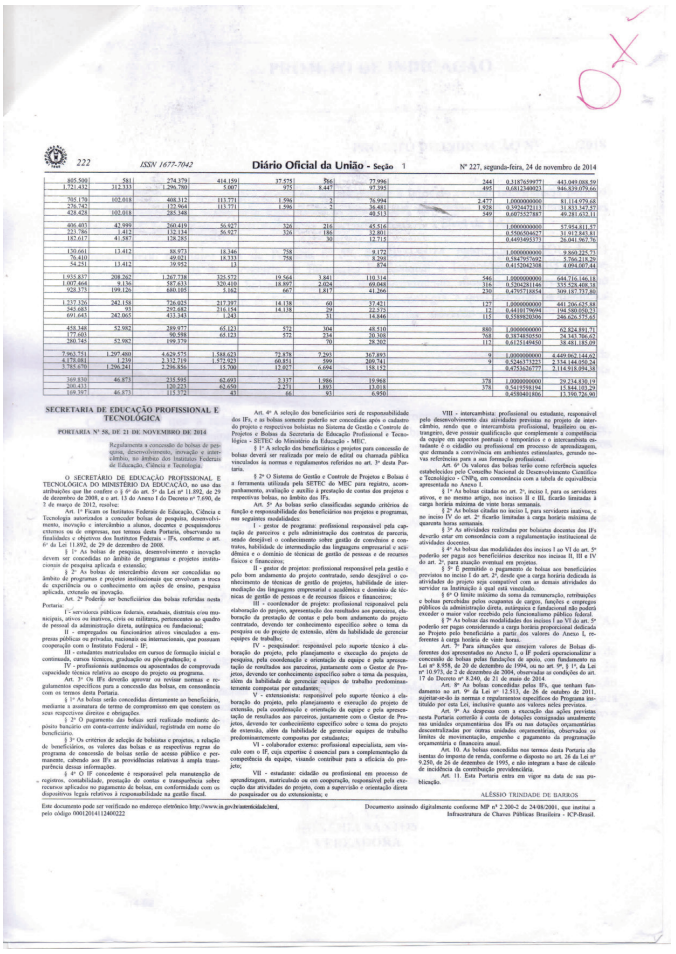
A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Srº. Presidente da República que, junto aos órgãos competentes proceda ao estudo de viabilidade para alterar a Portaria SETEC nº 58, de 21/11/2014, publicada no DOU de 24 subsequente, para: a) incluir no § 1º do art. 1º a concessão de bolsas no âmbito da educação profissional de nível técnico; b) incluir no § 2º do art 1º a concessao de bolsas também para ações de educacão à distância e c) incluir a categoria dos servidores técnico-administrativos como beneficiários no art. 2º.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS
VEREADORA



222 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 227, segunda-feira, 24 de novembro de 2014

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 58, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o art. 13 do Anexo I do Decreto nº 7.690, de 7 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia autorizados a conceder bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a alunos, docentes e pesquisadores externos ou de empresas, nos termos desta Portaria, observando as condições nela estabelecidas e as específicas de cada IFs, conforme o art. 6º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

§ 1º As bolsas de pesquisa, desenvolvimento e inovação devem ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais de pesquisa aplicada e extensão;

§ 2º As bolsas de intercâmbio devem ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais que envolvam a troca de experiência ou o conhecimento em ações de ensino, pesquisa aplicada, extensão ou inovação.

Art. 2º Poderão ser beneficiários das bolsas referidas nesta Portaria:

I - servidores públicos federais, estaduais, distritais e municipais, ativos ou inativos, civis ou militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;

II - empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam cooperação com o Instituto Federal - IF;

III - estudantes matriculados em curso de formação inicial e continuada, curso técnicos, graduação ou pós-graduação; e

IV - profissionais autônomos ou aposentados de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo do projeto ou programa.

Art. 3º Os IFs deverão aprovar ou revisar normas e regulamentos específicos para a concessão das bolsas, em consonância com as normas desta Portaria.

§ 1º As bolsas serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura do termo de compromisso em que constem os seus respectivos direitos e obrigações.

§ 2º O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta-corrente individual, registrada em nome do beneficiário.

§ 3º Os critérios de seleção de bolsistas e projetos, a relação de beneficiários, os valores das bolsas e as respectivas regras do programa de concessão de bolsas serão de acesso público e permanente, cabendo aos IFs as providências relativas à ampla transparência dessas informações.

§ 4º O IF concedente é responsável pela manutenção de registros, contabilidade, prestação de contas e transparência sobre recursos aplicados no pagamento de bolsas, em conformidade com os dispositivos legais relativos à responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 4º A seleção dos beneficiários será de responsabilidade dos IFs, e as bolsas somente poderão ser concedidas após o cadastro do projeto e respectivas bolsistas no Sistema de Gestão e Controle de Projetos e Bolsas da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC do Ministério da Educação - MEC.

§ 1º A seleção dos beneficiários e projetos para concessão de bolsas deverá ser realizada por meio de edital ou chamada pública vinculados às normas e regulamentos referidos no art. 3º desta Portaria.

§ 2º O Sistema de Gestão e Controle de Projetos e Bolsas é a ferramenta utilizada pela SETEC do MEC para registro, acompanhamento, avaliação e auxílio à prestação de contas dos projetos e respectivas bolsas, no âmbito dos IFs.

Art. 5º As bolsas serão classificadas segundo critérios de função e responsabilidade dos beneficiários nos projetos e programas, nas seguintes modalidades:

I - gestor de programa: profissional responsável pela captação de parcerias e pela administração das contratos de parceria, sendo desejável o conhecimento sobre gestão de convênios e contratos, habilidade de interrelação das linguagens empresarial e acadêmica e o domínio de técnicas e de ferramentas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

II - gestor de projetos: profissional responsável pela gestão e pelo bom andamento do projeto contratado, sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão de projetos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

III - coordenador de projeto: profissional responsável pela elaboração do projeto, apresentação dos resultados aos parceiros, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto contratado, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa ou do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;

IV - pesquisador: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

V - extensionista: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

VI - colaborador externo: profissional especialista, sem vínculo com o IF, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto;

VII - estudante: cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado em um cooperado, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do coordenador ou do extensionista; e

VIII - intercambista: profissional ou estudante, responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de intercâmbio, sendo que o intercambista profissional, brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complementar a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários e o intercambista estudante é o cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes estrangeiros, gerando novas referências para a sua formação profissional.

Art. 6º Os valores das bolsas terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em consonância com a tabela de equivalência apresentada no Anexo I.

§ 1º As bolsas citadas no art. 2º, inciso I, para os servidores ativos, e no mesmo artigo, nos incisos II e III, ficarão limitadas à carga horária máxima de vinte horas semanais.

§ 2º As bolsas citadas no inciso I, para servidores inativos, e no inciso IV do art. 2º ficarão limitadas à carga horária máxima de quarenta horas semanais.

§ 3º As atividades realizadas por bolsista docentes dos IFs deverão estar em consonância com a regulamentação institucional de atividades docentes.

§ 4º As bolsas das modalidades dos incisos I ao VI do art. 5º poderão ser pagas aos beneficiários descritos nos incisos II, III e IV do art. 2º, para atuação eventual em projetos.

§ 5º É permitido o pagamento de bolsas aos beneficiários previstos no inciso I do art. 2º, desde que a carga horária dedicada às atividades do projeto seja compatível com as demais atividades do servidor ou licitação à qual está vinculado.

§ 6º É vedado o pagamento de gratificação, remunerações, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o maior valor recebido pelo Chefe do Executivo federal.

§ 7º As bolsas das modalidades dos incisos I ao VI do art. 5º poderão ser pagas considerando a carga horária proporcional dedicada ao Projeto pelo beneficiário a partir dos valores do Anexo I, referentes à carga horária de vinte horas.

Art. 7º Para situações que ensejem valores de Bolsas diferentes dos apresentados no Anexo I, o IF poderá operacionalizar a concessão de bolsas pelas fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições do art. 17 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 8º As bolsas concedidas pelos IFs, que sofram fundamento no art. 9º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, ingressar-se-ão às normas e regulamentos específicos do Programa instituído por esta Lei, inclusive quanto aos valores nela previstos.

Art. 9º As despesas com a execução das ações previstas nesta Portaria correrão à conta de dotações consignadas anualmente nas unidades orçamentárias dos IFs ou nas dotações orçamentárias descentralizadas por outras unidades orçamentárias, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 10. As bolsas concedidas nos termos desta Portaria não isentam do tributo de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 8.20, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014112400222

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 223/2018

Considerando a pane elétrica no sistema do metrô da capital baiana ocorrida na manhã do dia 18 de abril último, onde, com vários passageiros em seu interior, com a pane, os usuários tiveram que andar pelos trilhos para sair do local e conseguir chegar a um novo trem, e, segundo a CCR, o problema ocorreu por conta de uma falha elétrica em uma via de trecho da Linha 1, entre Bonocô e Lapa .[1]

Considerando que a equipe técnica responsável, em que pese chegar ao local e informar que a Linha 2 não foi afetada, não implementou medidas preventivas de acidentes para o correto esvaziamento de passageiros, de forma a não permitir que os usuários andassem nos trilhos para sair do local, e, pela falta de tais medidas, os passageiros tiveram que andar pelos trilhos, houve grande risco de acidentes de consumo (choques elétricos, quedas, chegada de outro metrô, etc), mormente por causa da superlotação do horário, por causa do período chuvoso,

Considerando que a não permissão também deu-se pelo fato de não haver outro meio para os usuários deixarem o metrô,

Por todo o exposto, é inadiável uma ação urgente do Governador do Estado da Bahia, juntamente com os órgãos competentes, com vias a providenciar outra forma de desembarque dos passageiros, com vias a deixarem o local que não seja caminhando sobre os trilhos,

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Srº. Governador do Estado da Bahia, uma ação urgente juntamente com os órgãos competentes, para, quando das ocorrências de panes elétricas no sistema do metrô da capital baiana, providenciar outros meios de deslocamento dos passageiros, que seja, outra forma de desembarque dos passageiros, com vias a deixarem o local que não seja caminhando sobre os trilhos.

Salvador, em 15 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS

VEREADORA

1 Disponível em https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/metro-sofre-pane-eletrica-e-passageiros-precisam-andar-pelos-trilhos/

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR "O Poder do Cidadão"

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA

Nº 31/2018

Declara de utilidade pública municipal o Centro de Estudos e Estratégias em Relações Internacionais - CEERI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal Centro de Estudos e Estratégias em Relações Internacionais- CEERI, CNPJ 22.329.092/000190, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2018.

FELIPE LUCAS
Vereador

JUSTIFICATIVA

Com grande satisfação, encaminho a Vossa Excelência o requerimento que solicita o reconhecimento de utilidade pública – na condição de instituição sem fins lucrativos- do Centro de Estudos e Estratégias e Relações Internacionais – CEERI, pessoa jurídica de direito privado, que auxilia o Poder Público ao oferecer apoio a entes públicos, desenvolvendo parcerias, apoiando projetos voltados para o desenvolvimento econômico, social, sustentável, cultural e esportivo na cidade do Salvador, sobretudo por meio de iniciativas internacionais. Além de promover o desenvolvimento regional, apoiando empresas e instituições privadas, inclusive estrangeiras que desejam atuar no Brasil.

Vale ressaltar que essas são somente algumas de tantas outras atividades que promovem o benefício social coletivo desenvolvidas pelo CEERI, o que o faz possuir requisitos necessários legais para obtenção do reconhecimento de utilidade pública, com fim de dar continuidade ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2018.

FELIPE LUCAS
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57 /2018

"Concede a Medalha Thomé de Souza ao Desembargador *Abelardo Paulo da Matta Neto*".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Medalha Thomé de Souza ao Desembargador ***Abelardo Paulo da Matta Neto.***

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a providenciar a entrega da Honraria em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de junho de 2018.

PAULO MAGALHÃES JUNIOR

JUSTIFICATIVA

Abelardo Paulo da Matta Neto, nasceu em 27 de novembro de 1960, em Salvador. Filho de Eurico Américo F. Da Matta e Nahilda Carvalho C. Da Matta.

Abelardo Paulo da Matta Neto é Bacharel em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, concluído em 30 de novembro de 1984. Fez Curso de Especialização em Processo – Fundação Faculdade de Direito da Bahia, frequentou o curso de Pós-Graduação, realizado no período de março de 2001 a dezembro de 2002, curso de Especialização em Direito Penal e Processo Penal, na Faculdade Baiana de Direito em parceria com a Escola de Magistrados da Bahia, realizado no período de outubro de 2008 a dezembro de 2009. Além de curso de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais realizado na Universidad Museo Social Argentino, encontrando-se na fase final de apresentação e defesa da tese, tendo concluído todos os créditos obrigatórios, Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, pela Universidade Federal da Bahia, Curso de Extensão e Aperfeiçoamento da Prática Jurídica, credenciado pela ENFAM, por meio da Portaria nº 294/2013, ministrado no período de 26/08/2013 a 16/12/2013.

Foi estagiário de Direito do Tribunal de Justiça da Bahia no período 05/08/1981 a 31/12/1983, datilógrafo do Tribunal de Justiça da Bahia, período 01/01/1984 a 31/10/1984, agente Administrativo do Tribunal de Justiça da Bahia, período 01/11/1984 a 28/02/1985, escriturário do IPRAJ, período 01/03/1985 a 30/11/1987, técnico de Nível Superior do IPRAJ, período 01/05/1988 a 17/07/1989, juiz de Direito do Tribunal de Justiça da Bahia, posse 18/07/1989 a

F-PL-025-02

PROJETO DE RESOLUÇÃO

20/12/2015, Desembargador do Tribunal de Justiça da Bahia, promovido por merecimento no dia 18/12/2015 e posse 21/12/2015, além de Juiz de Direito da Comarca de Saúde

Iniciou sua carreira na Magistratura Estadual da Bahia, atuando na Comarca de Saúde, de 1ª Entrância, em 18.07.1989 até 28.08.1990. Foi Juiz de Direito da Comarca de Tucano, sendo promovido, por merecimento, para a Comarca de Tucano, de 2ª Entrância.

Além de Juiz de Direito da Vara Crime, Júri e Execuções Penais da Comarca de Paulo Afonso, promovido, por merecimento, para a Comarca de Paulo Afonso, 3ª Entrância, em 1994.

Juiz de Direito da Vara Crime, Júri e Execuções Penais da Comarca de Santo Amaro, em 30.05.1997 foi removido para a Comarca de Santo Amaro, 3ª Entrância.

Juiz de Direito da Comarca de Salvador, promovido por antiguidade para a Comarca de Salvador, de Entrância Especial, em 09.12.1997, onde passou a exercer o cargo de Juiz da 8ª Vara de Substituições.

Em 28 de janeiro de 1998, permutou para 8ª Vara Criminal da Comarca de Salvador, entrância especial, permanecendo, até tomar posse como Desembargador do Tribunal de Justiça da Bahia.

No tocante a atuação na Justiça Eleitoral, **Abelardo Paulo da Matta Neto** possui o histórico a ser descrito:
Atuou como Juiz Eleitoral nas Comarcas de Saúde, assumindo em 18/07/1989, bem como na 115ª Zona, com sede na mesma Comarca, tendo no exercício desta Jurisdição, presidido e apurado as eleições presidenciais ocorridas no ano de 1989.
Assumiu em 29/08/1990, a titularidade da 80ª Zona, com sede em Tucano, onde presidiu e apurou, no ano de 1990, as eleições estaduais, no ano de 1992, eleições municipais e no ano de 1993, consulta plebiscitária.
Em 30/08/1994, quando promovido para a Vara Crime da Comarca de Paulo Afonso, através da Portaria nº 259, publicada do Diário do Poder Judiciário, edição de 15/09/1994, foi designado para responder pela Jurisdição Eleitoral da 80ª Zona – Tucano, onde presidiu e apurou as eleições de 1994.
Mediante edição da Portaria nº 598, publicada no DPJ, edição 08/12/1994, foi designado para, na qualidade de primeiro substituto, responder pela Jurisdição Eleitoral da 232ª Zona, ora extinta, com sede na Comarca de Abaré, onde permaneceu até sua dispensa em 27/06/1996, quando designado, através da Portaria nº 372 para exercer a função de Juiz Eleitoral da 84ª Zona, com sede em Paulo Afonso.
Em 09/07/1996, conforme Portaria nº 406, foi tornada sem efeito a Portaria nº 372, voltando assim a responder pela Jurisdição Eleitoral da 232ª Zona – Abaré, onde presidiu e apurou as eleições presidenciais ocorridas no ano de 1996.
Foi designado para, a partir de 01/08/1997, responder pela Jurisdição Eleitoral da 192ª Zona, à época com sede na Comarca de Conceição do Jacuípe.
Em 06/08/1997 foi designado para responder pela 225ª Zona, com sede na Comarca de Conceição de Feira, onde permaneceu até a extinção da mesma.
Em 06/02/1998 foi designado, mediante edição da Portaria nº 72, para proceder a instalação da 14ª Zona, bem como para exercer a função de juiz eleitoral de Salvador, apurando as eleições realizadas nos anos de 1998 e ano de 2000.

F-PL-025-02

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Em 06/05/2014, assumiu a titularidade da 19ª Zona Eleitoral do Estado da Bahia, consoante Portaria – TRE/BA nº 180, de 29 de abril de 2014.

Foi convocado para servir na qualidade de Juiz Assessor da Presidência; foi convocado para servir como Assessor Especial da Corregedoria das Comarcas do Interior, no período de 03 de fevereiro de 2012 a 05 de fevereiro de 2014, de acordo com o Decreto Judiciário nº 246 de 02 de fevereiro de 2012, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE n º 651 de 03 de fevereiro de 2012.

Foi promovido a Desembargador do Tribunal de Justiça da Bahia, pelo critério de merecimento, no dia 18/12/2015 e posse 21/12/2015, conforme publicação no DPJ nº 1.574, 21/12/2015.

Foi designado para integrar a Turma Criminal, da Câmara Especial do Extremo Oeste Baiano, conforme Decreto Judiciário nº 1220, de 21/12/2015.

Foi designado para atuar na Primeira Câmara Criminal – 2ª Turma Julgadora, conforme Decreto Judiciário nº 994, de 25/10/2016.

Foi eleito e tomou posse como 1º Vice-Presidente da Associação dos Magistrados no dia 03/02/2018, biênio 2018/2019.

Assumiu a Presidência da 2ª Turma da Primeira Câmara Criminal no dia 06/02/2018.

De acordo a Sessão Plenária Extraordinária Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, realizada no dia 02 de fevereiro de 2018 (DPJ nº 2077, 05/02/18), foi aprovada, por unanimidade, a participação do magistrado nas seguintes Comissões e Conselhos do Tribunal de Justiça:
* compor o Conselho da Magistratura, na condição de suplente.
* compor a Comissão Permanente de Reforma Administrativa, Judiciária e Regimento Interno

AULAS MINISTRADAS:

O Magistrado ministrou aulas no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares (reconhecido pelo MEC), durante dois semestres letivos (2005.1 e 2005.2); Ministrou aulas na Faculdade FACET; Ministrou aula no Instituto de Educação Superior UNYAHNA de Salvador - IESUS, com o tema: " CNJ – Conselho Nacional de Justiça: Atuação e Perspectivas", no dia 30 de novembro de 2013; Ministrou no Curso Introdução à Prática Judicante, integrante do Programa de Aperfeiçoamento em Prática Jurídicas dos Magistrados do Tribunal de Justiça da Bahia, o Módulo de Ambientação Funcional – Integração e Compartilhamento de Informações Institucionais, com carga horária de 4h/a para turma presencial composta de 97 juízes, cujas aulas ocorreram em outubro de 2013. Trata-se de um Programa da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça da Bahia – UNICORP em parceria com o Instituto Brasiliense de Direito Público -IDP. (Curso reconhecido pelo CNJ).

PALESTRAS – SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS:

Participação como palestrante no I Ciclo de Palestras promovido pela FACET- Faculdade de Artes, Ciências e Tecnologias, ministrando palestra sobre a "A Morosidade da Justiça";

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Participação como palestrante da XII Semana Jurídica da UNIRB - "Direito, Sociedade Contemporânea e Transdisciplinaridade", com o tema " A Morosidade da Justiça e o Princípio da Duração Razoável do Processo", evento realizado pelo Curso de Direito, no Teatro Diplomata/UNIRB, nos dias 07 e 08 de novembro de 2011. Participação como palestrante da I Semana de Profissões Jurídicas, evento promovido pelo Coordenador do Curso de Direito pelo Escritório Jurídico Júnior – EJJR, realizado no dia 11 de setembro de 2014, pela Instituição de Ensino Superior Maurício de Nassau.

PUBLICAÇÕES

Artigo publicado na Revista "Erga Omnes" – Escola da Magistrado da Bahia, ISNN: 1984-5618, Ano 1, nº 4, agosto de 2009, pags. 54/57, com o seguinte título: " Inaplicabilidade do princípio da irrelevância penal do fato conjugado com o princípio da desnecessidade da pena. Roubo consumado – inversão da posse". Artigo publicado na Revista "Entre Aspas" - Revista da Unicorp/ Tribunal de Justiça da Bahia- ISSN: 2179-1805, publicado em março de 2013, com o título " A evolução e legitimidade do Ministério Público no poder investigativo do Brasil", pags. 333/358. Artigo publicado na Revista "Entre Aspas" - Revista da Unicorp/ Tribunal de Justiça da Bahia- ISSN: 2179-1805, publicado em julho de 2016, com o título " Vetores que Fundamentam a Plena Aplicabilidade da Prescrição Virtual no Direito Penal Brasileiro".

DISTINÇÕES E HONRARIAS:

Homenagem prestada pela Câmara Municipal de Paulo Afonso, com o título de "Amigo de Paulo Afonso", em junho de 2006; Diploma de AMIGO DA POLÍCIA MILITAR, concedido pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, pelos relevantes serviços prestados a Corporação, datado do dia 21 de abril de 1997; Diploma concedido de AMIGO DO ROTARY, concedido pelo Rotary Club Paulo Afonso, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade de Paulo Afonso, datado do dia 15 de maio de 1997; Título de "Cidadão de Paulo Afonso" concedido pela Câmara Municipal de Paulo Afonso, de acordo com a Resolução nº 361, de 07 de agosto de 1998, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município, datado do dia 20 de abril de 1998; Concessão de Medalha do Mérito Policial Militar, por indicação do Conselho do Mérito Policial, no dia 24 de abril de 2018.

Atualmente, labora como Desembargador do Tribunal de Justiça da Bahia, na seara criminal, sendo Presidente da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal, fazendo parte da Comissão de Reforma do TJ/BA, da Comissão de Informática e sendo suplente da Conselho da Magistratura.

Por tais fundamentos é que propomos o presente projeto de resolução, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores.

Salvador, de junho de 2018.

PAULO MAGALHÃES JUNIOR

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO Nº 330/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Processo Administrativo nº 772/2018,

RESOLVE:

Declarar a servidora **Diná Peixoto Viana do Nascimento**, cad. 6.144, apta a Estabilidade no Cargo Efetivo de Analista Legislativo Municipal, da área de qualificação de Expediente e Informação Legislativa, a partir de 18 de maio de 2018.

Salvador, 04 de junho de 2018.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

*Republicado por ter saído com incorreção

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

LICENÇA MÉDICA		
3425	IRACEMA MARIA BRITO DA SILVA	08/06/2018 A 07/07/2018

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quinta-feira, 21 de Junho de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	OCUPADOS - TATUADOR	Conheça mais desta arte de pele com a repórter Ticiane Bicelli que faz tatuagem no Peter Tatoo Art Studio.
12h23	SOM NA CAIXA - LAZZO MATUMBI	Ouça hoje o artista cantando a música “Me Abraça e Me Beija”, composição em parceria com Gileno Félix.
12h26	ARTE EM TODA PARTE - MÁGICO E PALHAÇO	Liana Cardoso promove encontro do mágico Lorran com o palhaço Shiryu no Centro de Cultura da Câmara.
12h50	EU INDICO - CALDO DE CANA	No programa a repórter Tarsilla Alvarindo ouve a indicação sobre este líquido extraído da cana-de-açúcar.
12h53	NOSENSE - DICIONÁRIO BAIANÊS	O ator Paulo Prazeres e a repórter Liana Cardoso ensinam turistas a entender e falar o idioma “Baianês”.
13h16	PÍLULAS DA HISTÓRIA - IGREJA SÃO GONÇALVES	Nesta reportagem visite com Liana Cardoso a igreja São Gonçalves do Corpo Santo localizada no Comércio.
13h19	POLÍTICA NA MESA - RÁDIO CÂMARA SALVADOR	Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro entrevista o vereador Kiki Bispo (PTB) no estúdio da rádio.
13h44	SOM NA CAIXA - MAÍRA LINS	Artista se apresenta hoje no “Som na Caixa” interpretando neste programa a música “Dia de Domingo”.
13h47	ADIVINHA ONDE É? - MUSEU DE GASTRONOMIA	Visite o museu do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC com André Luís e Pâmela Lucciola.
14h10	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - RUA CHILE	Conheça as histórias desta tradicional rua de Comércio localizada no Largo Dois de Julho, Centro da cidade.
14h13	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - NUTRICIONISTA	“Você é o que Come”, afirma a nutricionista Luciana Queiroz em entrevista com Osvaldo Lyra e Mia Lopes.
14h37	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - AV. JOANA ANGÉLICA	Fique localizado nesta região da cidade que homenageia esta freira, mártir da Independência Brasileira.
14h40	ADIVINHA ONDE É? - MUSEU DA MÚSICA	A repórter Pâmela Lucciola vai ao museu no Pelourinho com Russo Passapusso, da banda Baiana System.
15h03	PLUGADO - NISE FERREIRA	Artista se apresenta cantando a música “Trocando em Miúdos”, composição de Chico Buarque de Holanda.
15h06	SEM PEGADA - TIPOS DE HOMEM ROMÂNTICO - DOMINADOR - CAFAJESTE	Em bate papo a céu aberto no Solar do Unhão, a repórter Mia Lopes conversa com as jornalistas Lélia Dourado e Ana Paula sobre as diversas preferências femininas em relação ao comportamento dos homens.
15h30	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - LARGO 2 DE JULHO	Acompanhe nesta reportagem histórias deste bairro localizada no Centro Antigo da cidade de Salvador.
15h33	ADIVINHA ONDE É? - MUSEU CEMITERIAL	Liana Cardoso e André Luís visitam juntos este local transformado em museu a céu aberto no ano de 2009.
15h56	PÍLULAS DA HISTÓRIA - CHAFARIZ DO TERREIRO	Tarsilla Alvarindo apresenta no Centro Histórico o monumento inaugurado em 1856 no Terreiro de Jesus.
16h00	QUEM FAZ O QUÊ - GRAFITEIRO	A repórter Mia Lopes conversa com o artista Marcos Costa, da “Spray Cabuloso”, na exposição ”Tela Viva”.
16h23	PLUGADO - DUBLIN´S ROCK	Hoje o grupo musical Dublin´s Rock, cover internacional da banda U2, toca a música “All I Want Is You”.
16h26	#PARTIUSALVADOR - NOMES DE RUAS	Neste programa você irá conferir a repórter Liana Cardoso visitando ruas com nomes curiosos e inusitados.
16h50	SOM NA CAIXA - LIA GONDIM	A cantora Lia Gondim apresenta-se interpretando a composição “Drão”, de Gilberto Gil, lançada em 1982.
16h53	EU INDICO - LUÍS CHAPELEIRO	Veja neste programa o repórter André Luís conhecendo a indicação do entrevistado para “Luís Chapeleiro”.
17h00	EXTRA-ORDINÁRIO - ACROYOGA	Osvaldo Lyra, Mia Lopes e o grupo “Acroyoga Salvador” realizam em conjunto movimentos desta técnica.
17h23	SOM NA CAIXA - RAFAEL PONDÉ	Ouça o compositor baiano de grandes sucessos apresenta-se desta vez com a canção autoral “Noite Vil”.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**